



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

1

## RESOLUÇÃO CPJ Nº 07/2012

**Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2012 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 2º** Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

**Art. 3º** A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 4º** O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

### DO SISTEMA ELEITORAL

**Art. 6º** O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

**Art. 8º** É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

**Art. 9º** São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

**Art. 10** Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apóie a pretensão do impugnante.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 11** Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 12** Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não Poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

#### DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, Ed. Carlos Guido Ferrário Lobo, 4º andar. CEP: 57.025-400,  
Maceió/AL, Telefone: (82) 2122-3500



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

**Art. 13** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I – Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II – Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III – Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV – Uma urna eleitoral;
- V – O material de expediente necessário;
- VI – Carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;
- VII – Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

**Art. 14** A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

#### DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 15** Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo Único.** Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 16** A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

**Parágrafo Único.** Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

#### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

**Art. 17** No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

#### DO ATO DE VOTAR



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

**Art. 18** Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

#### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 19** Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacradas, o que constará na ata.

#### DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 20** A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.



Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça

---

**Art. 21** As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 22** Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

**Art. 24** Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

**Art. 25** Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

**Art. 26** Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 27** O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 29 de outubro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral) Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Caiheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretaria do CSMP.  
Proc: 4251/2012.  
Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.  
Assunto: Encaminhando relatório (correções ordinárias).  
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Secretaria do CSMP.  
Proc: 4255/2012.  
Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo verba indenizatória.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4256/2012.  
Interessado: Dra. Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo verba indenizatória.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4257/2012.  
Interessado: Kleber Malaquias de Oliveira.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.  
Proc: 4258/2012.  
Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo verba indenizatória.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4261/2012.  
Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça responsável pelas comunicações com o Conselho Nacional do Ministério.  
Proc: 4262/2012.  
Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo afastamento de suas funções nos dias 29 e 30 de outubro do corrente ano, para participar de curso.  
Despacho: Deferir o afastamento, Ad Referendum do Conselho Superior do Ministério Público.  
Proc: 4263/2012.  
Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida, Promotora de Justiça.  
Assunto: Comunicando férias.  
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.  
Proc: 4265/2012.  
Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.  
Proc: 4267/2012.  
Interessado: Paulo Henrique Caldas de Oliveira.  
Assunto: Requerendo certidão.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4268/2012.  
Interessado: Paulo Henrique Caldas de Oliveira.  
Assunto: Requerendo certidão.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4271/2012.  
Interessado: Maria Edleuza de Aquino Lima, funcionária desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença médica.  
Despacho: Deferir. À DP para as anotações pertinentes. Após, arquivar-se.  
Proc: 4273/2012.  
Interessado: Juliana Nobre Carlos, funcionária desta PGJ.  
Assunto: Requerendo licença médica.

Despacho: Deferir. À DP para as anotações pertinentes. Após, arquivar-se.  
Proc: 4274/2012.  
Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo verba indenizatória.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4275/2012.  
Interessado: Dra. Marinha Dueno Marques Pinto, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo verba indenizatória.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4277/2012.  
Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela, Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo verba indenizatória.  
Despacho: Deferir-se. À DP para as providências cabíveis.  
Proc: 4278/2012.  
Interessado: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Regiões Administrativas V e VI de Maceió/AL.  
Assunto: Encaminhando documentos.  
Despacho: Remetam-se os autos à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital.  
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, O SEGUINTE PROCESSO:  
Proc: 4269/2012.  
Interessado: Veronice Rufino da Silva.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Novo Lino.  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de outubro de 2012.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO DE PROMOÇÃO 02/12

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI, do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 15/96, resolve PROMOVER, por antiguidade, o Dr. CLÁUDIO PEREIRA PINHEIRO, Promotor de Justiça de São Luiz do Quiquinde, de 2ª entrância, para o 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, de 3ª entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de outubro de 2012.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.396  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve designar o Dr. ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, 6º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, durante as férias do titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.397  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar a Dra. MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, 6ª Promotora de Justiça de Família da Capital, de 3ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Promotoria de Justiça de Família da Capital, de igual entrância, durante as férias da Promotora de Justiça designada.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.398  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, Promotor de Justiça Substituto, de 3ª entrância, ora integrando a Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, referentes ao mês de novembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.399  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve suspender, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Dr. SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça titular do 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual, de 3ª entrância, referentes ao mês de novembro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.400  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve tornar sem efeito a Portaria PGJ nº 1.375, de 25 de outubro de 2012.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.401  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96 e tendo em vista a pruta constante no Of. Nº 1.110/2012-SGTJ, resol-

ve designar o Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para funcionar na Ação Penal Originária n.º 2011.003349-2 da 6ª Vara Criminal da Capital, em tramitação no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com audiência preliminar a ser realizada no dia 1º de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, no gabinete do Relator.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES  
Procurador-Geral de Justiça  
Estado de Alagoas

Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça  
RESOLUÇÃO CPJ Nº 07/2012

Regulamenta a eleição para a formação da lista tripartite para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual n. 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tripartite para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2012 e sua convocação terá trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Compõem a lista tripartite os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tripartite depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tripartite dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plural, nominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às treze horas e trinta minutos do quinto

dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

**Art. 8º** É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empoboadas como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

**Art. 9º** São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

**Art. 10** Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, ganância a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apóie a pretensão do impugnante.

#### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 11** Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 12** Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

#### DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

**Art. 13** A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

- I - Relação dos candidatos no pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;
- II - Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;
- III - Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;
- IV - Uma urna eleitoral;
- V - O material de expediente necessário;
- VI - Carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";
- VII - Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

**Art. 14** A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

#### DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

**Art. 15** Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

#### DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 16** A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

#### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

**Art. 17** No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida à votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

#### DO ATO DE VOTAR

**Art. 18** Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos no pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinando com uma cruz, ou de modo que tome expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

#### DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 19** Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

#### DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 20** A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

**Art. 21** As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 22** Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidas durante a votação e apuração.

#### Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I - Que não correspondam ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

#### Art. 25 Serão nulos os votos:

- I - Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II - Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

**Art. 26** Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 27** O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Macéio, 29 de outubro de 2012. Procuradores de Justiça Doutores Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antígenes Marques de Lira (Corregedor-Geral) Antônio Azeiteiro de Barros Teixeira Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Leon Antônio Ferreira de Araújo, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.

Estado de Alagoas  
Ministério Público Estadual  
Colégio de Procuradores de Justiça  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, e em consonância com a Resolução CPJ nº 07/2012, de 29 de outubro de 2012, torna público, para conhecimento dos integrantes do quadro ativo da carreira ministerial local, que fica convocada a eleição e aberta a inscrição à candidatura, esta com prazo de 5 (cinco) dias, para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento de mandato de dois anos, a começar no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2013, cuja eleição será realizada no dia 30 de novembro de 2012, com início da votação às 9 (nove) horas e conclusão às 17 (dezessete) horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, lavrou-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial, sendo devidamente assinado. Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Macéio, 29 de outubro de 2012. Procura-